PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
46/12	05	24V

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI Nº 21/12

Dispõe sobre a colocação de placas em espaços esportivos com os dizeres "Seja inteligente, diga não às drogas, pratique esportes"

Autor: de Eduardo Leme da Silva

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2012 autuo o P.L. nº 21/12.

Eu, MO ,subscrevi

A.C. Nº 20

C.M.LEME
Pr 46/12 Fls 02

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot.N. 394 L.Nº 31 Fls. 116
Recebido em 16/04/20 12
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI n.º 21 /2012
Dispõe sobre a colocação de placas em espaços esportivos com os dizeres "Seja inteligente, diga não as drogas, pratique esporte".

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fica autorizado a afixar placas nos próprios públicos esportivos, com os dizeres: "SEJA INTELIGENTE, DIGA NÃO AS DROGAS, PRATIQUE ESPORTE".

Parágrafo único. As placas serão afixadas, preferencialmente, em ginásios, centros esportivos, praças esportivas e estádios.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer definirá as medidas e o tamanho do letreiro a ser elaborado, para ser afixado nos locais mencionados por esta Lei.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a manter convênio e/ou parceria com a iniciativa privada para a confecção das referidas placas.

§ 1º. Os patrocinadores poderão divulgar o nome de seu estabelecimento nas respectivas placas, como forma de incentivo.

§ 2º. Fica expressamente proibida a divulgação de propaganda que contenha marca de cigarro, bebidas alcoólicas e que atentem contra a moral e os bons costumes nas referidas placas.

Art. 4º. Os recursos para a confecção e demais despesas oriundas desta Lei poderão ser suportadas com o ingresso dos aluguéis dos espaços esportivos feitos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º. Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação oficial da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Arlindo Fávaro, em 16 de abril de 2012.

Eduardo Leme da Silva
Vereador

D.D.B.

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 46

fls 24V, do Registro de Processo nº 05

Leme, 16 de abril de 20 12

Funcionário

C.M.LEME
P. 46/12 Fls 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à conscientização da população lemense para que não façam uso de drogas ilícitas e pratiquem esporte, o qual, diferentemente das primeiras, contribui para a saúde física e mental do ser humano.

Ademais, a imprensa local, regional e nacional divulga, a todo instante, os efeitos maléficos dos entorpecentes para a vida e para a saúde de seus usuários, sendo uma das principais causas da violência e desestruturação da família brasileira.

Por isso, o presente projeto de Lei busca contribuir para o combate às drogas e para o incentivo ao esporte, em especial para aqueles que utilizam da estrutura esportiva pública de Leme, os quais, em sua maioria, são crianças e adolescentes.

Eduardo Leme da Silva
Vereador

D.D.B.

A Assessoria Legislativa
para parecer em 16/04/12

PRESIDENTE

Ao Expediente
16 / 4 /2012

PRESIDENTE

(c) Comissão(ões) de:

C.J.F.	X
O.F.C.	X
O.S.P.	
S.E.C.L.T.	X
P.U.O.P.S	

Em 16 / 4 / 12

JUNTADA

Em 20 de 4 de 2012

Foi juntada a estes autos 20

parecer

Funcionário

C.M.LEME
Pr 46/12 Fls 04

PROJETO DE LEI N.º 21/12

EMENTA: Dispõe sobre a colocação de placas em espaços esportivos com os dizeres: "Seja inteligente, diga não as drogas, pratique esportes".

AUTORIA: Vereador Eduardo Leme da Silva

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Eduardo Leme da Silva, que dispõe sobre a colocação de placas em espaços esportivos com os dizeres: "Seja inteligente, diga não as drogas, pratique esportes".

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Vereador, pois, visa a conscientização contra o uso de drogas e dá incentivo à pratica de esportes.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município.** Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque as Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Cultura, Lazer e Turismo emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 20 de abril de 2012.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Eduardo Lemie da Silva
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

C.M.LEME
Pr 46/12 Fls 06

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Ademir Albano Lopes
Presidente

João Machado
Vice Presidente

Deuslene Aparecido Ferrette
Secretário

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - TEL/FAX: (0XX19) 3571-1862 / 5100 / 6303 - 3554-6822 / 7077 - CEP 13610-080 - E-MAIL: camaraleme@terra.com.br

A Ordem do Dia

23/4/20 12

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 21/12 APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES.

LEME, 23.04.12

JOÃO MARCOS DEMÉTRIO

PRESIDENTE

REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 21/12

Dispõe sobre a colocação de placas em espaços esportivos com os dizeres "Seja inteligente, diga não às drogas, pratique esportes"

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fica autorizado a afixar placas nos próprios públicos esportivos, com os dizeres: "SEJA INTELIGENTE, DIGA NÃO ÀS DROGAS, PRATIQUE ESPORTES".

Parágrafo Único – As placas serão afixadas preferencialmente em ginásios, centros esportivos, praças esportivas e estádios.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer definirá as medidas e o tamanho do letreiro a ser elaborado, para ser afixado nos locais mencionados por esta Lei.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria de Esportes e Lazer a manter convênio e/ou parceria com a iniciativa privada para a confecção das referidas placas.

§ 1º - Os patrocinadores poderão divulgar o nome de seu estabelecimento nas respectivas placas, como forma de incentivo.

§ 2º - Fica expressamente proibida a divulgação de propaganda que contenha marca de cigarro, bebidas alcoólicas e que atentem contra a moral e os bons costumes nas referidas placas.

Art. 4º - Os recursos para confecção e demais despesas oriundas desta Lei poderão ser suportadas com o ingresso dos aluguéis dos espaços esportivos feitos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º - Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação oficial da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial.

Leme, 23 de abril de 2.012.

João Marcos Demétrio
Presidente